



LEI Nº 1.916, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

“Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Entre Rios de Minas/MG de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas de Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

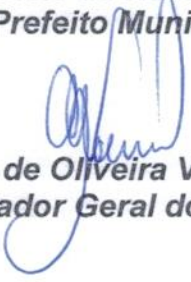
Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, as pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – Inicia-se a vedação prevista no caput com a condenação em decisão transitada em julgado e finda-se com o cumprimento integral da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 1º de dezembro de 2021.


José Walter de Resende Aguiar
Prefeito Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº 1741 de 21/08/2017)
DIA 03/12/2021
EDIÇÃO Nº 205